

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DIV. A. A.

Certifico que hoje afixei o presente  
EDITAL / AVISO / REGULAMENTO / INQUÉRITO  
no Átrio dos Paços do Município.



Coimbra, ..... 10/05/2007 .....

MUNICÍPIO DE COIMBRA  
CÂMARA MUNICIPAL

Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa  
e de Atendimento

Edital nº 266 / 2007

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência delegada, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 91º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que por meu despacho, de 25 de Janeiro de 2006 e conforme o definido na alínea d) do nº 1 do artº 70º do Código do Procedimento Administrativo, fica por este meio notificado o proprietário (desconhecido) do prédio sito na Rua António Jardim (contíguo ao número 153), Santo António dos Olivais - Coimbra, para todo o conteúdo de auto de vistoria efectuada ao citado prédio e também do despacho do Exmº Sr. Vice Presidente desta Câmara Municipal, datado de 25/01/06, que a seguir se transcrevem:

**Auto de vistoria:**

" Aos 26 dias do mês de Outubro de 2005, pelas 11:00 horas, compareceram os peritos Lilibeth Abrantes Salinas, Engª Civil, David José Cardoso Melo, Eng.º Civil e Luis Filipe Esteves, Eng.º Civil, desta Câmara Municipal, a fim de procederem à vistoria de acordo com o preconizado nos Artºs 89º e 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - redacção dada pelo D.L. 177/2001 de 04/06, e n.º 5, alínea c) do art.º 64º da Lei 169/99 de 18/09, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Vereador, com competência delegada, Eng.º João Rebelo datado de 24/10/2005.

Verificamos tratar-se de uma edificação bastante antiga de r/ch, devoluta, apresentando sinais de ruína iminente (conforme documento em fotografias em anexo), designadamente, fissuras de carácter estrutural em toda a edificação e deformação acentuada da cobertura e da fachada principal;

Concluimos que se torna necessário proceder à demolição da totalidade da edificação, efectuando a remoção dos materiais resultantes para local adequado, deixando a parede exterior confinante com o arruamento com a altura de 1,2 m, que depois de devidamente rematada e pintada constituirá a vedação da propriedade. A reconstrução da edificação ficará sujeita a licenciamento administrativo.

E nada havendo a acrescentar foi este auto dado por findo e vai ser assinado pelos peritos da comissão."



MUNICÍPIO DE COIMBRA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Despacho:**

" Determino a demolição da edificação no prazo de 45 dias nos termos estipulados no nº 3 do artº 89º do D.L. 555/99, com a redacção dada pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, notificando-se o proprietário por afixação de edital nos locais do estilo, nos termos definidos na alínea a) do nº 1 do artº 70º do Código do Procedimento Administrativo, dispensando-se audiência prévia por ser urgente a demolição."

Nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 103º do Código do Procedimento Administrativo é dispensada a audiência prévia da interessada.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município e nos demais lugares de uso e costume.

Paços do Município, 19 de Abril de 2007

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

João José Nogueira Gomes Rebelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA E RENOVAÇÃO URBANA

Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização

**AUTO DE VISTORIA** ao prédio sito em Rua António Jardim (contíguo ao n.º 153)– Santo António dos Olivais – 3000 Coimbra

-----Aos **26** dias do mês de **Outubro** de **2005**, pelas **11:00 horas**, compareceram os peritos Lilibeth Abrantes Salinas, Eng<sup>a</sup>. Civil, David Melo, Eng<sup>o</sup> Civil e Luis Filipe Esteves, Eng<sup>o</sup> Civil, desta Câmara Municipal, a fim de procederem à vistoria de acordo com o preconizado nos Art<sup>os</sup> 89º e 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – redacção dada pelo D.L. 177/2001 de 04/06 e n.º 5, alínea c) do art.º 64º da Lei 169/99 de 18/09, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Vereador, com competência delegada, Eng<sup>o</sup> João Rebelo datado de 24/10/2005. -----

-----Verificamos tratar-se de uma edificação bastante antiga de r/ch, devoluta, apresentando sinais de ruína iminente (conforme documentado em fotografias em anexo), designadamente, fissuras de carácter estrutural em toda a edificação e deformação acentuada da cobertura e da fachada principal;-----

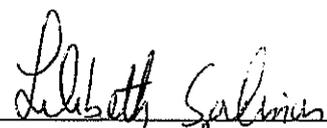
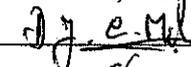
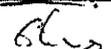
-----Concluimos que se torna necessário proceder à demolição da totalidade da edificação, efectuando a remoção dos materiais resultantes para local adequado, deixando a parede exterior confinante com o arruamento com a altura de 1,2 m, que depois de devidamente rematada e pintada constituirá a vedação da propriedade. A reconstrução da edificação ficará sujeita a licenciamento administrativo.-----

-----E nada havendo a acrescentar foi este auto dado por findo e vai ser assinado pelos peritos da comissão.-----

Lilibeth Abrantes Salinas, Eng<sup>a</sup> Civil

David Melo, Eng<sup>o</sup> Civil

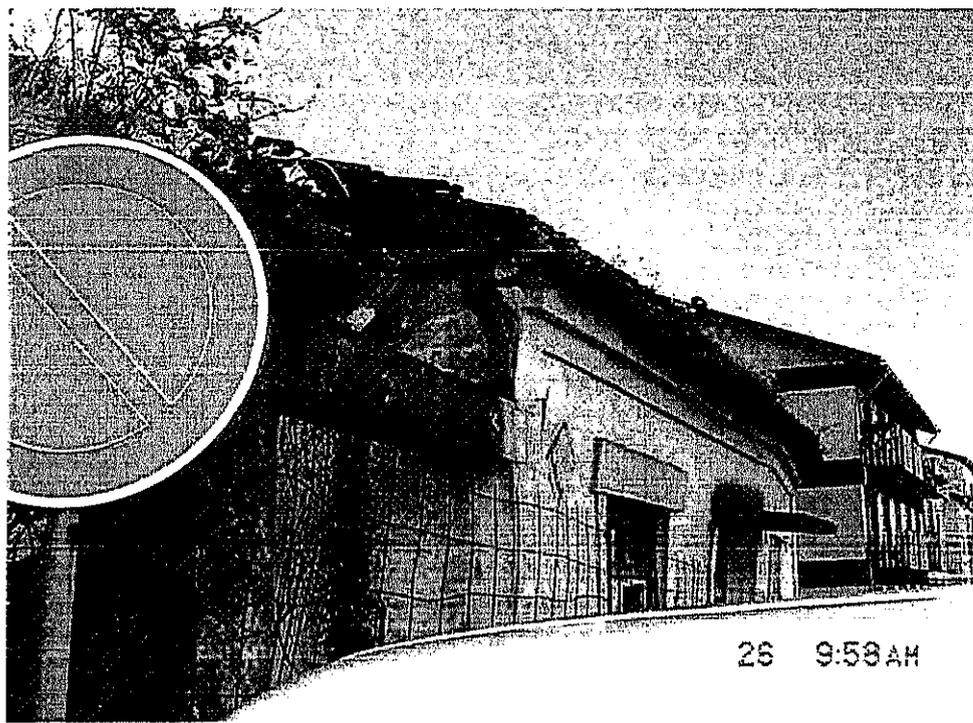
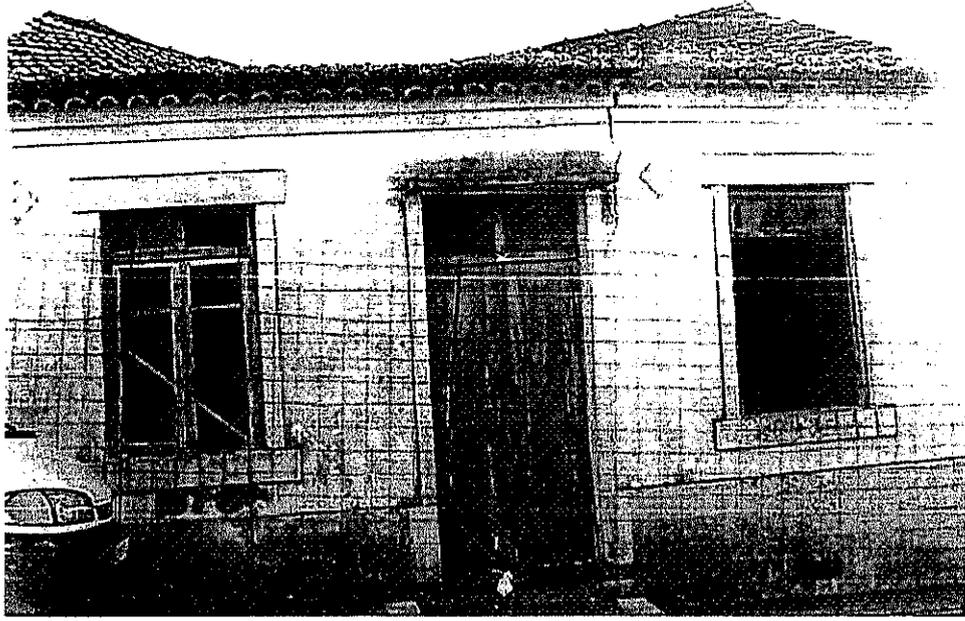
Luis Filipe Esteves, Eng<sup>o</sup> Civil (CBS)

  
-----  
  
-----  
  
-----

*Am*

*Alberto Salgueiro*  
*22/04/2011*  
*86*

**Vistoria por Deficiência**  
em  
RUA ANTÓNIO JARDIM, FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS OLIVAIS, COIMBRA



*Handwritten signature and initials*  
56-

# Vistoria por Deficiência

em

RUA ANTÓNIO JARDIM, FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS OLIVAIS, COIMBRA



|  |   |                   |
|--|---|-------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL<br/>DE<br/>COIMBRA</b> | <b>DGURU</b>  | Proc. 3602/2005   |
|  | <b>Divisão de Licenciamentos<br/>Diversos e de Fiscalização</b> | N. Ref. 2960/2005 |
| <b>INFORMAÇÃO</b>                          |   | Data 26-10-2005   |

|   |   |
|---|---|
| <p style="text-align: center;"><b>PARECER</b></p> <p>Face ao teor da presente informação e do auto da vistoria efectuada em 2005.1125, propõe-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Que o Sr Vereador com competência subdelegada, Eng<sup>o</sup> João Rebelo determine a <del>devoção</del> <i>devoção</i> <del>no prazo</del> <i>no prazo</i> <del>exposto em 2.</del> <i>exposto em 2.</i> nos termos propostos em 1;</li> <li>Notificar o proprietário, a mandar proceder <del>à obra</del> <i>à obra</i> no prazo de 15 dias, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artº 89º do D.L. 555/99 com a redacção dada pelo D.L. nº 177/2001 de 04/06 (RJUE) esclarecendo-o que em caso de incumprimento: <ul style="list-style-type: none"> <li>a câmara equacionará a posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, a expensas do proprietário, como determina o artigo 91º do RJUE;</li> <li>fica sujeito a instauração de processo de contra-ordenação, sujeito a aplicação de coima graduada de € 498,80 a € 99 759,58, de acordo com o definido na alínea s) do nº 1 e nº 4 do artº 98º do RJUE;</li> </ul> </li> <li>Dar conhecimento à Junta de Freguesia da tramitação do processo.</li> </ol> <p><i>Se a solução a ser idonificada do proprietário</i><br/>Considerando-se urgente a decisão, deverá dispensar-se a audiência prévia, nos termos do estabelecido no artº 103º nº 1 alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, por estar em</p> | <p style="text-align: center;"><b>DESPACHO / DELIBERAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><i>Comunicação</i></p> <p style="text-align: center;"><i>21.07.2006</i></p> |
|---|---|

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Destinatário</b> | Exm <sup>a</sup> Senhora Chefe da Divisão de Licenciamentos Diversos e Fiscalização                                       |
| <b>Remetente</b>    | Eng <sup>a</sup> Elisbeth Abrantes Salinas – Eng <sup>a</sup> . Civil<br>Chefe de Divisão                                 |
| <b>Assunto</b>      | 25.11.2005<br>Registo N.º 40363/05 - Vistoria por deficiência em Rua António Jardim – Santo António dos Olivais - Coimbra |

**I ANÁLISE**

- Em cumprimento do despacho emitido pelo Exmo Vereador, com competência delegada, Eng<sup>o</sup> João Rebelo, datado de 24/10/2005, procedeu-se à avaliação no local do estado de conservação da edificação supra identificada, cuja caracterização consta no auto que se anexa;
- Foram dispensados os procedimentos referidos no art.º 90º, nos termos do definido no seu n.º 7, por existir risco de ruína para a via pública, colocando em risco a segurança de pessoas e bens;
- A construção em causa encontra-se devoluta, não havendo lugar ao despejo sumário previsto no art.º 92º do D.L.555/99 com a redacção do D.L. nº 177/2001 de 04/06 (RJUE);
- Não existem no processo dados que permitam identificar o proprietário da edificação vistoriada.

**II PROPOSTA**

Face ao exposto e atendendo ao teor do auto que se anexa (datado de 26/10/05), propõe-se o seguinte:

- Seja consultada a Repartição de Finanças a fim de ser identificado o proprietário da edificação, conforme despacho emitido pela Chefe da DLDF de 24/10/2005;

*Elisbeth Salinas*

2) Que, nos termos do definido no n.º 3 do art.º 89º do D.L.555/99 com a redacção do D.L. nº 177/2001 de 04/06 (RJUE), o Sr. Vereador, Engº João Rebelo, com competência delegada, **ordene a demolição total da edificação** acima identificada, num prazo máximo de 30 dias, devendo o respectivo proprietário dar cumprimento às seguintes condicionantes:

1.1 A parede exterior confinante com o arruamento deverá ficar com uma altura de 1,2 m, a qual depois de devidamente rematada e pintada constituirá a vedação da propriedade;

1.2 Toda e qualquer operação urbanística que o proprietário pretenda levar a efeito no respectivo local, ficará sujeito a prévio licenciamento administrativo.

3. **Notificar** a Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais, dando-lhe conhecimento do teor do auto que se anexa.

4. **Notificar** o proprietário do imóvel em ruína, do seguinte:

4.1 Deverá dar cumprimento à ordem de demolição que superiormente vier a ser determinada de acordo com o especificado no ponto 1;

4.2 Caso o proprietário do imóvel não proceda ao cumprimento da referida ordem de demolição no prazo fixado, poderá a Câmara substituir-se ao proprietário nos termos do n.º 1 do art.º 91º da Legislação atrás citada, ficando as despesas inerentes aos respectivos trabalhos a cargo do mesmo, conforme o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

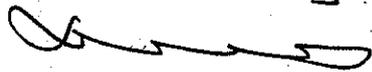


Eng.º Civil

Nesta data fui  
informada pela Ex<sup>ta</sup> Sr.  
Directora do Dep. Habitas  
do que come o identico  
procedimento usual  
Dep., estando ja' em  
Sao do posse Adminis-  
trativa.

Fica assim prejudicado  
este procedimento, quando

transmite-se o processo  
ao Dep. Habitas



2017-05-18

Visto.

to Depto. de Habitação para conhecimento  
e devidos efeitos.

to conhecimento de DAA para retirar/anular  
o edital nº 166/2007.

07/5/18



O Director do DGURU  
Eng.º Luis Leal

**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

**DIV. A. A.**

Certifico que hoje afixei o presente  
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO  
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, ..... 10/05/2007 .....



**MUNICÍPIO DE COIMBRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*Zulmira Gonçalves*

Chefe de Divisão Administrativa  
e de Atendimento

*Pepe Lopes*

**Edital nº 266/2007**

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência delegada, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 91º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que por meu despacho, de 25 de Janeiro de 2006 e conforme o definido na alínea d) do nº 1 do artº 70º do Código do Procedimento Administrativo, fica por este meio notificado o proprietário (desconhecido) do prédio sito na Rua António Jardim (contíguo ao número 153), Santo António dos Olivais - Coimbra, para todo o conteúdo de auto de vistoria efectuada ao citado prédio e também do despacho do Exmº Sr. Vice Presidente desta Câmara Municipal, datado de 25/01/06, que a seguir se transcrevem:

**Auto de vistoria:**

" Aos 26 dias do mês de Outubro de 2005, pelas 11:00 horas, compareceram os peritos Lilibeth Abrantes Salinas, Engª Civil, David José Cardoso Melo, Eng.º Civil e Luis Filipe Esteves, Eng.º Civil, desta Câmara Municipal, a fim de procederem à vistoria de acordo com o preconizado nos Artºs 89º e 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - redacção dada pelo D.L. 177/2001 de 04/06, e n.º 5, alínea c) do art.º 64º da Lei 169/99 de 18/09, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Vereador, com competência delegada, Eng.º João Rebelo datado de 24/10/2005.

Verificamos tratar-se de uma edificação bastante antiga de r/ch, devoluta, apresentando sinais de ruína iminente (conforme documento em fotografias em anexo), designadamente, fissuras de carácter estrutural em toda a edificação e deformação acentuada da cobertura e da fachada principal;

Concluimos que se torna necessário proceder à demolição da totalidade da edificação, efectuando a remoção dos materiais resultantes para local adequado, deixando a parede exterior confinante com o arruamento com a altura de 1,2 m, que depois de devidamente rematada e pintada constituirá a vedação da propriedade. A reconstrução da edificação ficará sujeita a licenciamento a licenciamento administrativo.

E nada havendo a acrescentar foi este auto dado por findo e vai ser assinado pelos peritos da comissão."

*[Handwritten signature]*